



ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2023

DETERMINA A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE ATENDIMENTOS NA REDE DE SAÚDE DE PASSO FUNDO

A Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo, na qualidade de ente incumbido da gestão pública da saúde, amparada em sua autoridade legal e observando as diretrizes do direito administrativo, institui a presente Ordem de Serviço com vistas a aprimorar a gestão documental na rede de saúde, baseando-se nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO o prontuário do paciente como uma valiosa fonte de informações clínicas e administrativas, essencial para embasar decisões e como meio de comunicação entre os profissionais da equipe de saúde;

CONSIDERANDO a inegável importância do prontuário como documento primordial no registro do histórico de atendimento multiprofissional na área de saúde, abrangendo atestados, laudos de exames, prescrições médicas e outros elementos, além de garantir a continuidade do tratamento, respeitando o direito do paciente ao acesso pleno desses registros;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e as soluções de telecomunicações disponíveis, que permitem o processamento e a guarda eficaz de documentos na área da saúde, e a crescente tendência da informática na construção e implantação de prontuários eletrônicos nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a busca constante por aprimorar a qualidade do atendimento e a gestão dos registros de saúde, reconhecendo que o prontuário eletrônico proporciona um histórico completo e acessível do paciente, reduzindo erros de prescrição e registro, facilitando a comunicação e o compartilhamento de informações entre a equipe e agilizando a busca por dados de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade e autenticidade das informações contidas no prontuário eletrônico, bem como prevenir fraudes e falsificações que possam comprometer a qualidade e a confiabilidade dos registros de atendimento na rede de saúde;



CONSIDERANDO que, à época desta publicação, o município de Passo Fundo adota o sistema de prontuário eletrônico e-SUS APS;

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, tais como a impessoalidade, a eficiência e o interesse público;

DETERMINA que restam estabelecidas as diretrizes essenciais para a utilização do Prontuário Eletrônico, o meio oficial, inquestionável e exclusivo para o registro de atendimentos na rede pública do município de Passo Fundo. O objetivo primordial é garantir a qualidade, segurança e confidencialidade das informações clínicas e assistenciais, promovendo uma prestação de serviços de saúde eficiente e ética; da forma que segue:

Art. 1º – Utilização do Prontuário Eletrônico: O Prontuário Eletrônico é adotado como o instrumento oficial e exclusivo para o registro dos atendimentos realizados pelos profissionais de saúde no âmbito da rede pública do município de Passo Fundo.

Art. 2º – Registro Abrangente: É obrigatório que os profissionais de saúde utilizem o Prontuário Eletrônico de maneira regular e completa, registrando todas as informações relevantes para o cuidado e acompanhamento dos pacientes. Isso inclui, mas não se limita a, prescrições de medicamentos, solicitações de exames, emissão de atestados e declarações de comparecimento.

Art. 3º – Restrições à Utilização Alternativa: O uso de meios ou suportes distintos do Prontuário Eletrônico para registros de atendimentos na rede pública municipal de saúde é proibido. Exceções podem ocorrer apenas nas situações de indisponibilidade do Prontuário Eletrônico, circunscritas aos seguintes cenários:

§ 1º – Ausência de energia elétrica ou de conexão com a internet, tornando o acesso ao Prontuário Eletrônico inviável.

§ 2º – Indisponibilidade de equipamentos ou impossibilidade técnica para acesso ao Prontuário Eletrônico, decorrente de manutenções ou situações excepcionais.

§ 3º – Ausência de documentos, campos, requisições e demais especificidades não incluídas no sistema de prontuário ou que necessitam de formulário próprio, inclusive as Notificações de receitas “A” e “B”.

Art. 4º – Registros Retroativos: Quando as condições descritas no Artigo 3º ocorrerem, os registros de atendimento devem ser feitos retroativamente no Prontuário Eletrônico assim



que a normalidade for restabelecida. As informações constantes em documentos ou formulários específicos devem ser informadas nos campos de texto livre do prontuário. Isso é vital para preservar a exatidão e integridade das informações clínicas.

Art. 5º – Abrangência Universal: Esta Ordem de Serviço é aplicável sem exceções a todos os profissionais da rede de saúde municipal de Passo Fundo, independentemente de cargo ou função.

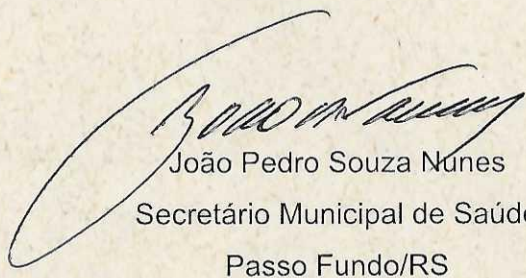
Art. 6º – Sigilo das Informações: Os envolvidos no uso do Prontuário Eletrônico devem manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos registros. Divulgação ou compartilhamento não autorizado de dados é estritamente proibido. O acesso às informações será restrito a pessoas legalmente autorizadas e diretamente envolvidas no atendimento do paciente, respeitando princípios éticos e legais.

Art. 7º – Cópia de Prontuário: É direito do paciente o acesso às informações contidas em seu prontuário. Esse acesso deve ser solicitado pelo próprio paciente ou familiar mais próximo, no setor de Protocolos na sede da Prefeitura através de abertura de processo interno e o mesmo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – Sanções Disciplinares: O descumprimento dos termos desta Ordem de Serviço resultará em medidas disciplinares conforme as normas e estatutos aplicáveis.

Art. 9º – Vigência: Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com a obrigatoriedade de estar disponível, de maneira impressa, em todos os serviços de saúde da rede pública do município, assegurando que todos os profissionais estejam cientes de suas disposições.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Secretaria Municipal de Saúde, 2 de outubro de 2023.



João Pedro Souza Nunes
Secretário Municipal de Saúde
Passo Fundo/RS